**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A. SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, CESSÃO FIDUCIÁRIA DO PRODUTO DA EXCUSSÃO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças (“Aditamento”), as partes abaixo (cada qual uma “Parte”, e, em conjunto, as “Partes”):

1. **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**, sociedade anônima com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“Garantidor”);
2. **BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Bradesco”);
3. **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau (“Itaú”);
4. **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Credit Suisse”);
5. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Santander”);
6. **BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social (“Votorantim”);
7. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 (“BNDES”);
8. **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A. (“PMOEL” e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os “Credores”);
9. **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Agente”).
10. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº  15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Debenturistas QGSA”) (“Pavarini”); e
11. **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. (“Debenturistas CQG”) (“GDC”, em conjunto com a Pavarini, os “Agentes Fiduciários”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em 26 de agosto de 2019, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças (“Contrato”);
2. Em 29 de dezembro de 2021, foi celebrado o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças (“Primeiro Aditamento”), de modo a refletir as condições da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”) para fins da Anuência Prévia, sendo elas (i) alteração das cláusulas 2.2.1, 2.8, 2.8.2, 8.11, 9.1, 12.9 e o Anexo III do Contrato, (conforme itens 13 a 17 do Parecer CJ/Artesp 722/2019 e item 14 do despacho FD.DAI.25803/19), e (ii) a apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, do respectivo aditamento perante a ARTESP;
3. Em 13 de novembro de 2017, foi celebrado o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, entre o Garantidor, a Planner Trustee DTVM Ltda. e a Companhia, conforme aditado em 2 de dezembro de 2020, por meio do qual (a) a totalidade das ações de emissão da Companhia, e (b) os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações foram alienados fiduciariamente em garantia das obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., celebrado em 13 de novembro de 2017, entre a Companhia, a Construtora Queiroz Galvão S.A. (“CQG”), o Garantidor, a Queiroz Galvão S.A. e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures, conforme aditado em 20 de abril de 2020 e em 2 de dezembro de 2021 (respectivamente, a “Primeira Emissão”, a “Alienação Fiduciária de Ações da Primeira Emissão” e as “Obrigações Garantidas Existentes da Primeira Emissão”);
4. Em [=] de março de 2022, foi celebrado o Instrumento Particular de Constituição e Garantia – Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, entre o Garantidor, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Companhia, por meio do qual (a) a totalidade das ações de emissão da Companhia, e (b) os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações foram alienados fiduciariamente em garantia das obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.”, entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Companhia, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (respectivamente, a “Segunda Emissão”, a “Alienação Fiduciária de Ações da Segunda Emissão” e as “Obrigações Garantidas Existentes da Segunda Emissão”, sendo que a Alienação Fiduciária de Ações da Primeira Emissão, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Segunda Emissão, serão denominadas como “Garantia Existente” e as Obrigações Garantidas Existentes da Primeira Emissão, em conjunto com as Obrigações Garantidas Existentes da Segunda Emissão, serão denominadas como “Obrigações Garantidas Existentes”); e
5. A Companhia utilizará parte dos recursos líquidos captados na Segunda Emissão para o pagamento das Obrigações Garantidas Existentes da Primeira Emissão, de modo que a Alienação Fiduciária de Ações da Primeira Emissão será liberada; DN GDC: é pré-pagamento ou pagamento? Se for pagamento, ajustar o item 1.2.
6. Em razão dos Considerandos D e E acima, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento, conforme instruções dos Credores.

As Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

Os termos iniciados em letras maiúsculas empregados neste Aditamento, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

1. **GARANTIAS EXISTENTES**
	1. Não obstante o disposto nas Cláusulas 6.1 (ii), (iii), (vii) e (ix) do Contrato, os Credores, por meio deste Aditamento, expressamente ratificam sua permissão e concordância com a constituição da alienação fiduciária sobre as Ações e cessão fiduciária dos direitos econômicos das Ações em garantia à Segunda Emissão, sendo certo que tal permissão e concordância se aplica exclusivamente à Segunda Emissão, de modo que qualquer outro ato, fato ou circunstância que resulte em violação de tais disposições deste Contrato será considerada como uma violação do Contrato sujeita a todas as consequências nele previstas.
	2. A Companhia utilizará parte dos recursos captados na Segunda Emissão para o pré-pagamento das Obrigações Garantidas Existentes da Primeira Emissão, de modo que a Alienação Fiduciária de Ações da Primeira Emissão será liberada. O Garantidor deverá averbar a Carta de Condição Suspensiva em relação à Alienação Fiduciária de Ações da Primeira Emissão de acordo com o previsto na Cláusula 2.8.1 do Contrato.
2. **ALTERAÇÕES**
	1. Em razão do Considerando D deste Aditamento, as Partes desejam (i) alterar o Considerando B no Contrato (ii) incluir um novo Considerando C, e como consequência, o atual Considerando C passará a fazer referência ao Considerando D, conforme a seguinte redação:

***“B.*** *Em 13 de novembro de 2017, foi celebrado o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, entre o Garantidor, a Planner Trustee DTVM Ltda. e a Companhia, conforme aditado em 2 de dezembro de 2020, por meio do qual (a) a totalidade das ações de emissão da Companhia, e (b) os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações foram alienados fiduciariamente em garantia das obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., celebrado em 13 de novembro de 2017, entre a Companhia, a Construtora Queiroz Galvão S.A. (“CQG”), o Garantidor, a Queiroz Galvão S.A. e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures, conforme aditado em 20 de abril de 2020 e em 2 de dezembro de 2021 (respectivamente, “Primeira Emissão”, a “Alienação Fiduciária de Ações da Primeira Emissão” e as “Obrigações Garantidas Existentes da Primeira Emissão”); e*

***C.*** *Em [=] de março de 2022, foi celebrado o Instrumento Particular de Constituição e Garantia – Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, entre o Garantidor, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Companhia, por meio do qual (a) a totalidade das ações de emissão da Companhia, e (b) os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações foram alienados fiduciariamente em garantia das obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.”, entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Companhia, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (respectivamente, a “Segunda Emissão”, a “Alienação Fiduciária de Ações da Segunda Emissão” e as “Obrigações Garantidas Existentes da Segunda Emissão”, sendo que a Alienação Fiduciária de Ações da Primeira Emissão, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Segunda Emissão, serão denominadas como “Garantia Existente” e as Obrigações Garantidas Existentes da Primeira Emissão, em conjunto com as Obrigações Garantidas Existentes da Segunda Emissão, serão denominadas como “Obrigações Garantidas Existentes”), sendo certo que os recursos líquidos obtidos na Segunda Emissão serão destinados à liquidação integral das obrigações assumidas pelo Garantidor no âmbito da Primeira Emissão, de forma que, em virtude de tal liquidação, a Alienação Fiduciária de Ações da Primeira Emissão será liberada;*

* 1. Em razão da Alienação Fiduciária de Ações da Segunda Emissão e das Obrigações Garantidas Existentes da Segunda Emissão, as Partes desejam incluir a Cláusula 2.8.3, que terá a seguinte redação:

**2.8.3.** Para fins de esclarecimento, em relação à Condição Suspensiva Adicional, o Garantidor deverá realizar cada uma das averbações descritas na Cláusula 2.8.1 acima, tão logo ocorram (i) a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas da Primeira Emissão; e (ii) a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas da Segunda Emissão.

* 1. Em razão da Alienação Fiduciária de Ações da Segunda Emissão e das Obrigações Garantidas Existentes da Segunda Emissão, as Partes desejam alterar a Cláusula 4.1(xx), que terá a seguinte redação:

***4.1(xx)*** *Desde a data da sua celebração, não houve qualquer alteração e/ou aditamento à Garantia Existente, além daquelas previstas nos aditamentos descritos nos Considerandos B e C deste Contrato;*

* 1. Em razão da Alienação Fiduciária de Ações da Segunda Emissão e das Obrigações Garantidas Existentes da Segunda Emissão, as Partes desejam alterar o Anexo VIII – Cumprimento de Condição Suspensiva, que passará a ter a redação do Anexo A deste Aditamento.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. *Integralidade do Contrato.* Este Aditamento passará a integrar a definição de Contrato para todos os fins do Contrato.
	2. *Não novação.* Exceto conforme alterado e/ou renunciado nos termos do presente Aditamento,este Aditamento não implica novação, tampouco qualquer outra renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Contrato, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
	3. *Aperfeiçoamento da Garantia; Registros.* O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro nos Cartórios Competentes são aplicáveis ao presente Aditamento.
	4. *Ratificação das Garantias*. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, e, observado o disposto na Cláusula 2.8 do Contrato, o Garantidor ratifica (i) a alienação fiduciária, em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, do momento em que cumprir a Condição Suspensiva até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade das Ações, (ii) a cessão fiduciária em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, do momento em que cumprir a Condição Suspensiva até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer Direitos Econômicos das Ações; e, (iii) a cessão fiduciária em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, desde a data de assinatura do Contrato e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
	5. *Declarações e Garantias*. O Garantidor reitera todas as declarações e garantias constantes da Cláusula 4.1 do Contrato.
	6. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto na Cláusula 12 do Contrato.
	7. *Lei Aplicável*. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
	8. *Foro*. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir controvérsias decorrentes exclusivamente deste Aditamento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 12 (doze) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

*(Restante da página intencionalmente em branco. Seguem páginas de assinatura.)*

*(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado no dia [=] de [=] de 2022)*

**QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado no dia [=] de [=] de 2022)*

**BANCO BRADESCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado no dia [=] de [=] de 2022)*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado no dia [=] de [=] de 2022)*

**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado no dia [=] de [=] de 2022)*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado no dia [=] de [=] de 2022)*

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado no dia [=] de [=] de 2022)*

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado no dia [=] de [=] de 2022)*

**PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado no dia [=] de [=] de 2022)*

**TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado no dia [=] de [=] de 2022)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado no dia [=] de [=] de 2022)*

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Juarez Dias CostaCargo: Diretor | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado no dia [=] de [=] de 2022)*

**TESTEMUNHAS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

ANEXO A

*ANEXO VIII -CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA*

*Ao*

*[****TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.****]*

*Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I*

*Centro Empresarial Tamboré*

*Barueri, SP*

*Ref.: Cumprimento de Condição Suspensiva – Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças*

*Prezado(a) Senhor(a),*

*Em cumprimento ao disposto na Cláusula 2.8.1 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. (“Garantidor”) o Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), o Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), o Banco Votorantim S.A. (“Votorantim”), o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (“Credit Suisse”), o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), a PMOEL Recebíveis Ltda. (“PMOEL”, e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander e o BNDES, os “Credores”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Agentes Fiduciários”) e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. (“Agente”), conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Garantia”), declaramos que a Condição Suspensiva Adicional referente à [Alienação Fiduciária de Ações da Primeira Emissão e às Obrigações Garantidas Existentes da Primeira Emissão foi integralmente cumprida pelo Garantidor nesta data, observado que a Condição Suspensiva Adicional referente à Alienação Fiduciária de Ações da Segunda Emissão e às Obrigações Garantidas Existentes da Segunda Emissão ainda não foi satisfeita] [ou] [[1]](#footnote-2) [Alienação Fiduciária de Ações da Segunda Emissão e às Obrigações Garantidas Existentes da Segunda Emissão, de modo que a Condição Suspensiva Adicional foi integralmente satisfeita.].*

*Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, têm o significado que lhe são atribuídos no Contrato de Garantia.*

*(Local e Data)*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

1. Nota: Redação final a depender de qual Condição Suspensiva Adicional tiver sido satisfeita. [↑](#footnote-ref-2)